

LEI DE TRANSFERÊNCIAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Tênis (CBT), entidade nacional de administração do desporto, integrante do Sistema Nacional do Desporto, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, institui o presente Regulamento de Transferências.

Parágrafo único. O presente Regulamento aplica-se a atletas, treinadores, federações, clubes e demais pessoas físicas e jurídicas que mantenham vínculo formal, direto ou indireto, com a CBT, no âmbito das modalidades de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis).

Art. 2º. As disposições deste Regulamento deverão ser obrigatoriamente incorporadas aos regulamentos, regimentos internos e demais atos normativos das federações estaduais, no que couber.

Art. 3º. As transferências internacionais e interestaduais deverão ser requeridas pela federação de destino à CBT, mediante solicitação formal e envio do formulário de transferência para o Departamento Técnico da CBT (tecnico@cbtenis.com.br) e posterior envio do respectivo comprovante de pagamento da taxa de transferência.

§1º A taxa de transferência será fixada no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por solicitação.

§2º O requerimento somente será processado após a confirmação do pagamento da taxa prevista no §1º. Caso o requerente não efetue o pagamento da taxa prevista (até o vencimento do boleto) a solicitação está automaticamente cancelada e uma nova deverá ser realizada respeitando-se os períodos de suspensão e a validade dos mesmos.

Art. 4º. As transferências internacionais deverão ser protocoladas perante a CBT e observarão, integralmente, as normas e regulamentos da COSAT e da ITF, bem como demais disposições internacionais aplicáveis.

Art. 5º. As transferências somente produzirão efeitos jurídicos após sua homologação pela CBT, momento a partir do qual o atleta será considerado regularmente registrado na federação de destino.

Art. 6º. Cada atleta poderá realizar, no máximo, 1 (uma) transferência por ano civil, observadas as condições e prazos estabelecidos neste artigo.

I – A federação de destino deverá protocolar o pedido de transferência (através do e-mail tecnico@cbtenis.com.br) com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação ao prazo final de inscrição do evento no qual o atleta pretenda participar;

II – Após o recebimento do pedido e da comprovação de pagamento, a CBT notificará a federação de origem, que poderá apresentar contestação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento da notificação;

III – A contestação deverá, sob pena de não conhecimento:

- a) ser formalizada por escrito;
- b) conter a identificação do signatário e sua legitimidade;
- c) estar assinada pelo Presidente da federação de origem ou por seu substituto legal;
- d) apresentar exposição fundamentada dos motivos;
- e) estar acompanhada da documentação comprobatória pertinente;
- f) ser encaminhada ao endereço eletrônico oficial indicado pela CBT (tecnico@cbtenis.com.br);

IV – A contestação somente será admitida nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência financeira do atleta perante a federação de origem;
- b) cumprimento de sanção disciplinar vigente;
- c) extrapolação do limite anual de transferências;

V – Não havendo contestação no prazo previsto no inciso II, a transferência será automaticamente submetida à homologação administrativa;

VI – Havendo contestação, caberá ao Presidente da CBT, ou a quem este delegar, decidir de forma fundamentada sobre a homologação ou não da transferência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

VII - Das decisões proferidas nos termos do inciso VI caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma a ser definida pela CBT;

VIII – Para fins deste Regulamento, considera-se ano civil o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 7º. Ficam suspensas as transferências de atletas entre federações estaduais no período prévio de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início de qualquer

evento denominado “Copa das Federações”, na respectiva modalidade.

§1º Durante o período de suspensão, não serão aceitos nem processados pedidos de transferência, inclusive de atletas que se encontrem desfiliaados. Exceto novos registros na CBT, no caso de cadastros/registros duplicados prevalecerá o mais antigo.

§2º A suspensão aplica-se exclusivamente à modalidade esportiva em que se realiza o evento.

§3º O atleta que não possuir participação registrada (considera-se participação registrada aquela constante nos sistemas oficiais da CBT) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em competições oficiais da modalidade objeto da suspensão, organizadas ou reconhecidas pela CBT ou pelas federações estaduais, poderá requerer transferência para outra modalidade não abrangida pela referida suspensão.

§4º O atleta que se enquadrar na hipótese prevista no §3º ficará impedido de participar, no mesmo ano civil, da respectiva edição da “Copa das Federações” referente à modalidade objeto da suspensão.

§5º O restabelecimento do processamento dos pedidos ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da respectiva competição.

Art 8º. Conforme estabelecido pelas regras da ITF e da CBT, não é permitido que um atleta, estrangeiro ou não, esteja registrado simultaneamente em diferentes associações nacionais de Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas filiadas à ITF, ou seja o mesmo deverá representar e estar registrado somente ao país o qual está vinculado junto a Federação Internacional de Tênis.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor em 28 de abril de 2026

Florianópolis, 23 de Abril de 2026.



Alexandre Farias
Presidente
Confederação Brasileira de Tênis